



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL Nº 048/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA INDIVIDUAL, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, E/OU TARJA MAGNÉTICA, E/OU TECNOLOGIA DE APROXIMAÇÃO (CONTACTLESS), PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, CONFORME BENEFÍCIO INSTITUÍDO E REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 176/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 17/10/2025, às 08h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor taxa administrativa

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pains, no link <https://www.pains.mg.gov.br/licitacoes/editais-abertos>; através da plataforma AMM Licita, no link <https://ammlicita.org.br>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Apenas do Licitante vencedor, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília.

OBS.:

Em caso de divergência entre as informações contidas neste edital e àquelas da Plataforma AMM Licita, prevalecerão as do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Pains, por meio do Setor de Licitações, sediada à Praça Tonico Rabelo, 164 – Centro – Pains/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 078/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA INDIVIDUAL, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, E/OU TARJA MAGNÉTICA, E/OU TECNOLOGIA DE APROXIMAÇÃO (CONTACTLESS), PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, CONFORME BENEFÍCIO INSTITUÍDO E REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 176/2025.**

1.1.1 Será aceita taxa 0% (zero por cento) ou negativa, conforme justificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que enviarem suas propostas no sítio eletrônico AMM Licita, que pode ser acessado através do link: <https://ammlicita.org.br/>; e **cuja atividade empresarial seja compatível com o objeto desta licitação.**

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma AMM Licita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.11 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor unitário – (taxa administrativa)** (em reais; com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula);

4.1.2 Marca – se for o caso;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

5.2.2 **Que não atenderem às especificações / descrição do objeto desta licitação.**

5.2.3 **Que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não indicarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado.**

5.2.4 **Que conflitem com a legislação em vigor.**

5.2.5 **Que não apresentem a marca / modelo oferecido – se for o caso.**

5.2.6 **Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário (taxa administrativa)**.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

5.12.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através da Plataforma AMM Licita.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.1.5.2 empresas brasileiras;

5.20.1.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.1.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.21.4 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em plataformas de cadastros oficiais.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.6.6 o disposto nos itens 5.2.1 a 5.2.6.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

7.1 O Licitante classificado em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta de Preços e à Habilitação, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação do (a) Pregoeiro (a)**, anexando em campo próprio, que será aberto, da plataforma AMM Licita, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

7.1.1 Carta de apresentação da Proposta Comercial **conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, onde deverá constar também:** declaração de que, no preço cotado, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto; e data, assinatura e identificação do representante legal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, esta poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4 As propostas de valores para execução do objeto deste edital devem prever todas as necessidades, sejam de mão-de-obra, equipamentos ou serviços, para atendimento às determinações do escopo do objeto.

7.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Licitante classificado em primeiro lugar deverá **providenciar o envio da Documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação do (a) Pregoeiro (a)**, anexando em campo próprio, que será aberto, da plataforma AMM Licita, os seguintes documentos:

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

8.2.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

8.2.4 Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E OUTROS:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.4.2.1 As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente;

8.4.2.2 As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 8.4.2 relativas ao último exercício social exigível;

8.4.2.3 Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.

8.4.2.4 Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3 Cálculo do **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e do **Índice de Endividamento (IE)**, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos **dois últimos exercícios sociais**; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,8

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

AT = Ativo Total

8.4.4 Prova de Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% do serviço.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação **por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos**. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

- a) Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.
- b) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.
- c) A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU: “Acórdão nº3121/2016-TCU Plenário (...). 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.”.

8.6 Os documentos que não possam ser validados digitalmente - via internet, devem vir acompanhados de autenticação em Cartório (a validação ocorrerá através do selo; para documentos autenticados que possuem selo sem esse código, será requerido o documento original).

8.6.1 Caso seja necessário o envio dos documentos originais ou documentos autenticados para validação, estes serão solicitados pelo(a) Pregoeiro (a), e deverão ser entregues presencialmente na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains ou postados via





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Correios (SEDEX), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação via chat, para o endereço: Praça Tonico Rabelo, 164 – Bairro: Centro - CEP: 35.582-000 – Pains/MG - Telefone: 37-3455-0052.

8.6.2A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita **perante o (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio**, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7 **Para as certidões que não apresentarem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua data de emissão.**

8.8 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

8.9 **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

8.10 **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.11 A habilitação será verificada por meio de plataforma disponibilizada pelo Município no sítio eletrônico AMM Licita, nos documentos por ela abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 A verificação na plataforma de cadastro ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

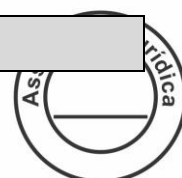
8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 7.1 e 8.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pains.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato / ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato / ata licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato / ata licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato / ata licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial ou através da plataforma AMM Licita no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos em vista daquelas informadas na plataforma AMM Licita, prevalecerá as deste Edital

12.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1 ANEXO I - Termo de Referência





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

12.10.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.10.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

Pains – MG, 01 de Outubro de 2025

Maria Aparecida da Silva
Setor de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

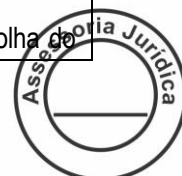
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão / Concorrência

Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO					
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025, via Pregão Eletrônico, cujo critério de seleção é a menor taxa administrativa, com fulcro no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.					
Será aceita taxa 0% (zero por cento) ou negativa.					
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS - VALOR					
Item	Bens / Serviços	Quantitativo	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação	554	Unitário (Servidor Público)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por servidor	R\$ 2.659.200,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)
1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO					
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação.					

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS	
Foi aprovada pela Câmara Municipal de Pains a Lei nº 176/2025, referida Lei autorizou o Poder Executivo a conceder o chamado “vale alimentação” os Servidores Municipais.	
Diante da aprovação da Lei nº 176/2025, tornou-se necessária a abertura de processo licitatório para escolha do	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

prestador de serviços responsável pela operacionalização do pagamento do auxílio alimentação, promovendo:

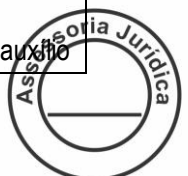
- **Garantia do Direito ao Benefício:** Assegurar o acesso regular e facilitado ao benefício de auxílio alimentação, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas.
- **Otimização da Gestão:** Simplificar e modernizar os processos de concessão, distribuição e controle do auxílio alimentação, reduzindo a burocracia e os custos operacionais.
- **Ampliação da Rede Credenciada:** Oferecer aos beneficiários uma ampla rede de estabelecimentos comerciais onde o cartão poderá ser utilizado, proporcionando maior liberdade de escolha e conveniência.
- **Segurança e Transparência:** Sistema seguro e transparente para a gestão dos créditos, com mecanismos de controle e rastreabilidade das transações.
- **Qualidade dos Serviços:** Contratar uma empresa com comprovada expertise e capacidade técnica para prestar serviços de alta qualidade, incluindo suporte eficiente aos beneficiários e à Prefeitura.
- **Eficiência Econômica:** Obter as melhores condições de mercado para a prestação dos serviços, buscando um equilíbrio entre qualidade, custo-benefício e vantagens adicionais, pelo princípio será aceita taxa de administração 0% ou negativa.
- **Conformidade Legal:** Assegurar que a contratação e a execução dos serviços estejam em total conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21, decretos e demais regulamentações pertinentes.

Além do disposto acima, a presente contratação se justifica pela necessidade de:

- **Substituição do Modelo Atual:** atualmente, a Prefeitura proporciona cestas básicas aos servidores, assim notou-se a necessidade de modernização, melhoria da eficiência, ampliação de escolha do que comprar pelo servidor, além de solução de problemas identificados no modelo existente.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** A contratação de uma empresa especializada automatizará processos, confeccionará os cartões e realizará a gestão dos mesmos, servidores do setor de departamento de pessoal ficarão responsáveis apenas pelo envio de relatório dos beneficiários. Otimizando mão de obra pública em relação ao modelo atual.
- **Melhoria da Satisfação dos Beneficiários:** Um sistema de cartão eletrônico/magnético oferece maior flexibilidade e conveniência aos usuários, permitindo que utilizem o benefício em uma ampla gama de estabelecimentos, de acordo com suas necessidades e preferências.
- **Maior Controle e Segurança:** O sistema eletrônico permite um controle mais rigoroso sobre a utilização dos créditos, evitando fraudes e desvios, além de fornecer informações precisas para a gestão financeira.
- **Acesso a Tecnologia e Expertise Especializada:** Empresas especializadas possuem tecnologia de ponta e conhecimento específico na gestão de benefícios, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Com a contratação em questão, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Implementação Eficaz do Sistema:** Estabelecimento de um sistema de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético em pleno funcionamento, atendendo às necessidades dos beneficiários e da Prefeitura Municipal de Pains, atendendo à legislação.
- **Ampla Rede Credenciada:** Disponibilização de uma vasta gama de estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, padarias, etc.) para a utilização do cartão, abrangendo as diversas localidades de interesse dos beneficiários.
- **Satisfação dos Beneficiários:** Aumento do nível de satisfação dos servidores/empregados com o benefício oferecido, devido à sua praticidade, flexibilidade e ampla aceitação.
- **Redução dos Custos Operacionais:** Diminuição dos gastos relacionados à gestão interna do auxílio





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

alimentação, como emissão de vales em papel, controle manual e atividades administrativas correlatas.

- **Melhoria do Controle e da Transparência:** Implementação de um sistema de gestão que permita o acompanhamento detalhado da utilização dos créditos, a geração de relatórios gerenciais e a auditoria das transações.
- **Suporte Eficiente aos Usuários:** Disponibilização de canais de atendimento eficientes para solucionar dúvidas e problemas dos beneficiários, tanto por parte da empresa contratada quanto da Prefeitura de Pains.
- **Conformidade Contratual e Legal:** Cumprimento integral das cláusulas contratuais e da legislação pertinente, garantindo a segurança jurídica da contratação.
- **Modernização da Gestão de Benefícios:** Incorporação de tecnologias inovadoras na gestão do auxílio alimentação, alinhando a Prefeitura Municipal de Pains com as melhores práticas do mercado.

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Aludida contratação tem previsão legal e orçamentária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 176/2025.

2.3 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

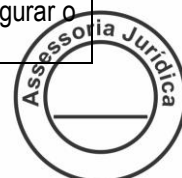
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pelo Pregão contempla a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia segura e sistema de gestão integrada. A contratação foi estruturada para cobrir todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento inicial dos cartões e plataforma digital, passando pela operacionalização contínua do benefício e suporte aos usuários, até eventuais substituições ou encerramento contratual, com foco em eficiência, segurança e atendimento adequado aos servidores beneficiários.

A proposta contempla a disponibilização de uma plataforma online robusta, com ferramentas que permitem à Prefeitura de Pains realizar a gestão dos créditos, controlar o cadastro de beneficiários, gerar relatórios gerenciais e acompanhar, em tempo real, a utilização do benefício. Aos servidores, será garantida interface intuitiva e acessível por aplicativo e site, com acesso a funcionalidades como consulta de saldo, extrato e rede credenciada. Estão previstos mecanismos rigorosos de segurança da informação, bem como suporte técnico contínuo, com atendimento especializado para contratante, beneficiários e rede de estabelecimentos.

No tocante aos cartões, a solução abrange o fornecimento de unidades personalizadas e seguras, com chip eletrônico, tarja magnética e/ou tecnologia de aproximação (contactless), com reposição gratuita em casos de extravio ou substituição por rotatividade. Os cartões serão entregues bloqueados, com identificação do beneficiário, e ativados conforme solicitação da contratante. As recargas mensais, com limite estimado de 554 beneficiários, deverão ocorrer em até 48 horas após o pagamento, assegurando ainda o acúmulo de saldo não utilizado em meses subsequentes.

Além disso, exige-se uma rede credenciada ampla e diversificada, com abrangência mínima. A contratada deverá manter canais de consulta à rede credenciada, realizar a capacitação dos beneficiários e dos servidores responsáveis pela gestão do benefício, garantir a qualidade das transações e dos serviços ofertados, e assegurar o correto processamento, registro e conciliação bancária das operações realizadas com os cartões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

- **Sistema de Gestão Eletrônica:**

- Disponibilidade de uma plataforma online robusta e de fácil utilização para uso da Prefeitura de Pains, onde possa realizar a gestão dos créditos, cadastrar/descadastrar beneficiários, gerar relatórios gerenciais (consumo, saldos, etc.) e acompanhar a utilização do benefício em tempo real.
- Interface intuitiva e amigável para os beneficiários consultarem saldos, extratos, rede credenciada e outras informações relevantes.
- A empresa deverá possuir aplicativos, o qual o beneficiário consulte saldo e utilização do mesmo.
- Segurança da informação, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, seguindo as melhores práticas e normas de segurança (ex: LGPD).
- Capacidade de integração com os sistemas de gestão de recursos humanos da Prefeitura de Pains (se necessário).
- A contratada deverá manter número telefônico, horário comercial e site, aplicativo para consulta 24 horas, todos os dias da semana, disponibilizar de equipe técnica especializada para atender as demandas da contratante e dos beneficiários.
- Possibilidade de personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura de Pains.

- **Cartões Eletrônicos/Magnéticos:**

- Os cartões alimentação deverão ser confeccionados em PVC, do tipo eletrônico/magnético com chip de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), número de série próprio, com os dados do beneficiário e da contratante em cada cartão, sendo este intransferível e, se desejado, a logomarca da Prefeitura de Pains.
- Tecnologia de segurança nos cartões (chip e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless)).
- Mecanismos de bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou outras ocorrências.
- Durabilidade e resistência dos cartões.
- A quantidade de recargas não poderá ultrapassar o limite de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) unitários/mês, correspondente ao número de agentes públicos beneficiários do benefício.
- Quanto à disponibilização de cartões, esta deve considerar a rotatividade de usuários na concessão do benefício, perdas e extravios e nestes casos substituição e disponibilização de novos cartões deverá ocorrer sempre que a contratante solicitar, sem ônus para a Prefeitura de Pains ou ao beneficiário, no prazo máximo de reposição de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato. A disponibilização das recargas ocorrerá em até 48 horas após solicitação da contratante.
- Garantir que o saldo remanescente possa se acumular em meses subseqüentes, quando não utilizado.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

- **Rede Credenciada:**

- A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos no município de Pains/MG, compreendendo supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.**
- A contratada deverá, ainda, disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 03 (três) estabelecimentos em cada um dos municípios**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

de Arcos/MG, Belo horizonte/MG, Divinópolis/MG e Formiga/MG, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, por meio do envio de relação em formato PDF, por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço; devidamente assinado pelo responsável da contratada.
- A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, bem como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
- A Prefeitura Municipal de Pains/MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- A contratada deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Pains/MG qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- Processo eficiente de credenciamento e descredenciamento de estabelecimentos.
- Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.
- Disponibilidade de canais de fácil acesso e utilização para os beneficiários consultarem a rede credenciada e saldo dos cartões (aplicativo, site, etc.).
- Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.

• Processamento de Transações:

- Sistema eficiente e rápido para processamento das transações nos estabelecimentos credenciados.
 - Disponibilidade de suporte técnico para os estabelecimentos credenciados em caso de problemas com as transações.
 - Conciliação bancária das transações de forma segura e precisa.
 - Pesquisa periódica da satisfação dos beneficiários com os serviços prestados.
 - Realizar capacitação, presencial, aos beneficiários sobre a utilização do cartão e seus benefícios, assim como da instalação do aplicativo.
 - Realizar capacitação, junto aos servidores responsáveis pela gestão do benefício.
- A operacionalização do meio de pagamento deverá ser por meio de **arranjo fechado**, garantindo maior controle na gestão;
 - É vedado qualquer exigência sobre prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.
 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na proposta ofertada, não implicando quaisquer ônus para o Município de Pains ou para os beneficiários.

4.2. VISTORIA

Não se aplica.

4.3. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Não se aplica.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Em caso de substituição dos cartões, seja por furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, esta deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem custo ao Município de Pains ou ao beneficiário.

A 1º via dos cartões será gratuita.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços se dará mediante assinatura de contrato, sendo efetuada a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, após o início da execução, garantindo o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados no município de Pains e região.

A disponibilização do sistema, bem como, a capacitação aos beneficiários e servidores responsáveis pela gestão do cartão, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

5.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Telefone: 37-3455-0052

E-mail: lourenço@pains.mg.gov.br

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será realizado na modalidade **pré-paga**, mediante o crédito antecipado dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação de todos os servidores beneficiários, em cartões eletrônicos/magnéticos individuais disponibilizados pela contratada. **O contratante informará à empresa contratada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de referência, a relação de beneficiários e seus respectivos valores a serem creditados. A contratada enviará boleto ou indicará conta bancária para pagamento dos benefícios, acompanhada de documento fiscal que será devidamente atestado pelo responsável, em até 02 (dois) dias após o recebimento das informações supracitadas.**

A contratada deverá assegurar que os créditos estejam disponibilizados aos beneficiários no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** após o pagamento pelo contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

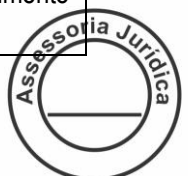
a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

6– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO

A formalização da solicitação se dará através de contrato e, posteriormente, por meio de ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

✓ Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma, juntamente com um representante da Secretaria demandante.

✓ Ao setor de Recursos Humanos, fica a responsabilidade de informar através de relatório o valor e os beneficiários, mensalmente a empresa vencedora.

Gestor do Contrato: Lourenço Magela Silva Oliveira

Fiscal do Contrato: Márcia Alves da Cunha

7 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, além do cometimento de quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/21, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções, de acordo com os arts. 156, 162 e demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, e as disposições do Decreto Municipal nº 10/2024.

8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseou-se na quantidade de servidores atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Pains e valor unitário do benefício, já previamente definido no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Portanto, considerando os dados oficiais do município acerca da quantidade de beneficiários, o valor unitário mensal que cada servidor receberá a título de benefício, e em atenção ao que determina o §4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação, pelo período de doze meses, é de **R\$ 2.659.200,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

Será aceita taxa de 0% (zero por cento) ou negativa.

Estudos de mercado, comparativos em contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, bem como pesquisas em atas de registro de preços, demonstram que é prática consolidada a apresentação de propostas com taxa de administração igual a zero ou até negativa.

Esse fenômeno decorre de um modelo de negócios no qual a receita da empresa administradora não advém, prioritariamente, da taxa de administração paga pelo contratante, mas sim da remuneração indireta obtida junto à rede credenciada, por meio de acordos comerciais, descontos de fornecedores e ganhos de escala na movimentação financeira dos valores administrados.

Assim, a taxa de administração zero ou negativa não compromete a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, visto que o equilíbrio do modelo de negócio decorre da exploração indireta do capital de giro pré-pago pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Administração.

Considerando-se o histórico de contratações públicas e privadas nessa modalidade, verifica-se que:

- Empresas do setor obtêm receita adicional junto ao comércio credenciado, que aceita o cartão como meio de pagamento, permitindo a oferta de taxas negativas ao contratante sem prejuízo à sua margem de lucro;
- A ausência de risco de inadimplemento (dado o regime pré-pago) reduz os custos financeiros da contratada;
- A taxa de administração negativa reflete, portanto, uma estratégia de precificação competitiva, sustentada pelo volume transacionado e pelos ganhos indiretos.

Cumpra destacar que, no âmbito do órgão contratante, não há servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mas apenas servidores estatutários. Desse modo, a concessão do auxílio alimentação não está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tampouco às restrições tributárias específicas daquele regime.

Essa circunstância elimina potenciais distorções tributárias ou impactos fiscais negativos que poderiam ocorrer em cenários de taxa de administração zero ou negativa quando vinculados ao PAT. Ou seja, não há risco de descaracterização do benefício nem de prejuízo à Administração em razão da aceitação de propostas nesse formato.

A aceitação de taxa de administração zero ou negativa representa maior vantajosidade para a Administração Pública, em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por reduzir custos diretos da contratação, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

Ademais, ao ampliar a competitividade, esse modelo contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em linha com os princípios da economicidade e da eficiência.

8.3 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

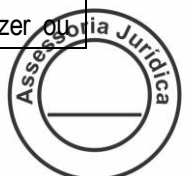
Dotação: 02.02.01.11.331.0003.2022.3.3.90.32.00

Ficha: 113

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato e em Termo de Referência, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- ✓ Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município.
- ✓ Repassar os valores mensais em tempo hábil.
- ✓ Fiscalizar os serviços deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

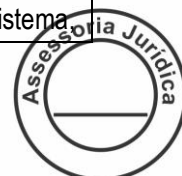
Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

desfazer qualquer trabalho que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

- ✓ Atestar a entrega do serviço efetivamente executado pela Licitante vencedora.
- ✓ Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

10 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- ✓ Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- ✓ Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- ✓ Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.
- ✓ Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.
- ✓ A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldos e extratos;
 - e) Emissão de relatórios;
 - f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
 - g) Solicitação de segunda via de cartão;
 - h) Solicitação de segunda via de senha.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Consulta de saldo e extrato de cartões;
 - b) Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
 - c) Consulta de rede de estabelecimentos credenciados.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - a) Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
 - b) Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário.
- ✓ A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.

- ✓ A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a entrega do mesmo à Contratante.
- ✓ A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.
- ✓ A contratada disponibilizará em aplicativo e/ou site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revela-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- ✓ Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.
- ✓ Atender a todo o disposto neste Termo de Referência.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os tramites internos de deferimento ou indeferimento. Ainda, a empresa deve proceder com as entregas / execução do objeto até 30 (trinta) após a protocolização do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes alinhados no Termo de Referência, Contrato Administrativo ou último aditivo de valor vigente.

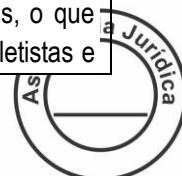
11.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, sempre que houver alteração no valor do benefício previsto na Lei Complementar Municipal nº 176/2025.

12 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO – PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação por meio de pregão eletrônico foi escolhida por esta administração devido às vantagens que esse procedimento oferece, como maior transparência, eficiência e competitividade, ademais, tendo em vista a contratação de apenas 01 (uma) empresa, a modalidade pregão eletrônico é a mais vantajosa, já que trata-se de serviço de natureza comum.

Especificamente, para a aquisição de cartões de vale alimentação, essa modalidade permite a ampla participação de fornecedores, promovendo condições mais favoráveis para o município, em caso de habilitação e empate de mais de uma empresa, e após verificação dos critérios constantes no art. 60 da Lei Federal 14.133, será realizado sorteio com total transparência para o desempate.

Além disso, a taxa aceita de 0,00% ou negativa aplicada na contratação, demonstra o compromisso de obter o melhor custo-benefício para o município de Pains, eliminando custos adicionais de intermediação ou taxas extras, o que resulta em economia e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, visto a ausência de servidores celetistas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

conforme justificativa já descrita neste Termo.

A realização do pregão eletrônico também garante maior agilidade no processo de contratação, possibilitando uma análise mais rápida das propostas e uma escolha transparente do fornecedor mais vantajoso, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.333/2021.

13 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Essa justificativa baseia-se no valor autorizado no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, bem como no fato da taxa de administração para a Administração Pública Municipal ser de 0,00% ou negativa, conforme justificativa já descrita neste Termo.

14 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO

- Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação **por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos**. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).
 - c) Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.
 - d) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.
 - c) A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU: “Acórdão nº 3121/2016-TCU Plenário (...). 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.”

Pains/MG, Setembro de 2025

Elaborado por:

Lourenço Magela Silva Oliveira

Aprovado por:

Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025.

Pains/MG, Setembro de 2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar detalhadamente a demanda apresentada e a melhor solução para supri-la, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 6º e art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e 078/2025

1- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Requisito previsto no art. 18, §1º, I, da 14.133/2021

Com a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, o Município de Pains alterou a forma de concessão do benefício de alimentação aos seus servidores públicos, substituindo o fornecimento de cestas básicas in natura pela disponibilização de créditos em cartão eletrônico, a título de vale-alimentação. Diante dessa mudança normativa, tornou-se necessária a contratação de empresa especializada na operacionalização do novo modelo de concessão do benefício, por meio de solução tecnológica segura, eficiente e amplamente aceita no comércio local.

O público-alvo desta contratação são os servidores públicos municipais, que passaram a ter direito ao benefício de vale-alimentação conforme instituído pela nova legislação. A substituição da cesta básica pelo cartão eletrônico visa atender, de forma mais efetiva, os princípios constitucionais da eficiência e da dignidade do servidor, conferindo-lhe autonomia na escolha dos gêneros alimentícios, além de garantir maior praticidade, rastreabilidade e controle na execução do benefício.

A contratação de fornecedores de VA por meio de processo licitatório foi identificada como a solução mais vantajosa para a Administração, promovendo maior economicidade e concorrência entre os fornecedores, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Embora houvesse a possibilidade de adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

NLL, essa modalidade exigiria o gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos, implicando elevado ônus administrativo e baixa atratividade para o comércio local, que teria que firmar contrato com diversos fornecedores distintos.

A adoção do novo formato de concessão do benefício também soluciona entraves operacionais antes enfrentados, tais como custos logísticos com aquisição, armazenamento e entrega de cestas, além de riscos associados à perda ou avaria dos produtos. Com a utilização do cartão eletrônico, espera-se promover não apenas maior eficiência administrativa, mas também fomentar o comércio local por meio de uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados, ampliando os efeitos positivos da política pública adotada.

Assim, a presente contratação visa atender a uma necessidade legal e administrativa, promovendo modernização, valorização do servidor público, redução de custos e melhoria na gestão dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 reforça o princípio da economicidade em seus dispositivos. Segundo essa lei, a administração pública deve buscar a contratação que ofereça a melhor relação entre custo e benefício, promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A adoção da taxa de administração negativa no presente certame licitatório, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação por meio eletrônico, justifica-se pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconhece como lícita a fixação desse tipo de taxa, desde que devidamente avaliada sua exequibilidade no caso concreto. Conforme o Acórdão do Processo nº 1156698, a taxa negativa, por si só, não torna a proposta inexecutável, devendo sua compatibilidade ser analisada com base em critérios objetivos e estudo técnico preliminar.

No contexto do Município de Pains, não há impedimento legal para a utilização da taxa negativa, já que as vedações impostas pela Lei nº 14.442/2022 são restritas às contratações regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Assim, a aplicação da taxa negativa está em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade, permitindo à Administração obter propostas mais competitivas e, conseqüentemente, maior economia de recursos públicos.

Destaca-se, contudo, que o município deverá atentar-se à necessidade de estudo técnico prévio que justifique os parâmetros adotados no edital, especialmente no que se refere ao percentual de deságio compatível com o mercado, como recomendado pelo próprio Tribunal de Contas. Tal medida é essencial para mitigar os riscos de inexecutabilidade contratual, evitando a repetição de experiências malsucedidas em contratações anteriores, nas quais taxas excessivamente negativas inviabilizaram a execução adequada do serviço.

Portanto, a adoção da taxa de administração negativa como critério de julgamento representa medida juridicamente válida e financeiramente vantajosa para o Município, desde que pautada em parâmetros técnicos que assegurem a viabilidade e a sustentabilidade da proposta vencedora. Trata-se de instrumento legítimo para garantir maior competitividade e efetividade na contratação, conforme reiteradamente admitido pela jurisprudência do TCE-MG.

Diante da necessidade legal de contratação em decorrência da Lei Municipal nº 176/2025, haveria a possibilidade de realização do processo de credenciamento, tendo em vista que há entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU pela possibilidade de contratação do objeto em questão via credenciamento, com fulcro no art. 79, inciso II, da NLL, em decorrência da impossibilidade de estipulação da taxa negativa da administração. No entanto, essa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

modalidade de contratação, fundamentada no art. 79, inciso II da NLL, geraria desgaste administrativo grande à Administração Municipal, na medida em que ensejaria a necessidade de gerenciamento de múltiplos e simultâneos contratos. Ainda, não se mostra vantajoso para a rede de comércio local, que teria se credenciar a vários fornecedores

Destaca-se que a migração do benefício, do formato físico de entrega de cestas básicas para o crédito em cartão vale-alimentação, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Modernização e eficiência administrativa:** A adoção do cartão eletrônico permite maior eficiência e praticidade no gerenciamento e na distribuição do benefício, reduzindo os custos administrativos e logísticos relacionados à aquisição, armazenamento, transporte e distribuição das cestas básicas.
- Autonomia e dignidade ao servidor:** O novo formato confere maior liberdade de escolha ao servidor municipal, que poderá adquirir gêneros alimentícios conforme suas necessidades pessoais e de sua família, garantindo maior dignidade e adequação à valorização do servidor público.
- Segurança e controle:** O uso de cartões eletrônicos, dotados de chip de segurança, tarja magnética e/ou tecnologia de aproximação, permite maior controle e segurança nas operações, evitando fraudes e desvios, além de possibilitar a rastreabilidade e o acompanhamento da utilização dos créditos.
- Adequação à legislação municipal:** A Lei Complementar Municipal nº 176/2025 regulamentou e instituiu expressamente o auxílio alimentação por meio de crédito em cartão, deixando clara a intenção legislativa de modernizar e aprimorar a política pública de benefícios aos servidores.
- Efetividade e conveniência:** A contratação assegura a disponibilização de uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, promovendo maior comodidade ao servidor e fortalecendo o comércio local.

A implementação de benefícios sociais, como o vale-alimentação, exige gestão eficiente, segura e transparente. Para tanto, é indispensável a **integração entre o sistema informatizado da Prefeitura e o sistema da empresa contratada**, de forma a assegurar a rastreabilidade, confiabilidade e agilidade no tratamento das informações referentes à concessão do benefício. Nesse contexto, a integração de sistemas constitui medida de governança contratual e de mitigação de riscos, atendendo aos seguintes objetivos:

Automatização e segurança dos processos

- A integração evita o uso de planilhas manuais ou trocas de arquivos sem padronização, reduzindo riscos de inconsistência de dados, erros de digitação, atrasos e duplicidade de concessões.
- Garante a integridade e a sincronização em tempo real das informações entre a folha de pagamento/gestão de pessoal e a base de dados da empresa contratada.

Controle e rastreabilidade

- Permite à Administração acompanhar, em tempo real, a emissão, recarga e utilização dos cartões.
- Facilita a auditoria interna e externa (Tribunal de Contas, Controladoria), pois possibilita relatórios gerenciais detalhados, extraídos de forma automática.

Eficiência operacional e redução de custos administrativos

- Elimina retrabalho de lançamentos manuais e confere maior agilidade na concessão do benefício.
- Reduz custos indiretos associados à mão de obra de servidores destinada a tarefas repetitivas.

Conformidade legal e transparência

- Garante que a execução contratual atenda aos princípios da eficiência, publicidade e controle, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Atende ao princípio da economicidade, na medida em que racionaliza procedimentos e evita gastos desnecessários.

Mitigação de riscos contratuais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- A ausência de integração pode gerar inconsistências entre os valores creditados e os servidores efetivamente beneficiados, configurando falha grave de gestão, com potenciais danos ao erário.
- Com a integração, eventuais alterações cadastrais (como admissões, exonerações, licenças e afastamentos) são refletidas automaticamente, mitigando o risco de pagamentos indevidos.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Requisito previsto no art. 18, §1º, IV da 14.133/21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação	Un (servidor público)	554

Para a solução do problema identificado no item I acima, constata-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a operacionalização da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, por meio de cartões eletrônicos com crédito mensal, em quantitativo estimado de **554 vales mensais**, pelo prazo inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado de 554 vales alimentação foi definido com base em **relatório técnico emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pains**, o qual apresenta o número atual de servidores ativos aptos a receber o benefício instituído pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025. Trata-se, portanto, de uma estimativa realista e atualizada, alinhada ao quadro de pessoal vigente e apta a atender à totalidade dos servidores beneficiários.

Ressalta-se que a quantidade efetiva poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, a depender de alterações no número de servidores ativos, seja por exoneração, aposentadoria, contratação, ou outro fator que interfira diretamente na base de cálculo do benefício. Tais oscilações já são comuns no âmbito da administração pública e foram consideradas na projeção, que visa garantir a disponibilidade adequada do benefício a todos os servidores aptos, sem prejuízo à economicidade e ao equilíbrio contratual.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, VI da 14.133/21

No processo de definição da estratégia de contratação para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético, foram avaliadas as alternativas de credenciamento e de licitação, por meio de pregão. Após a análise comparativa dos prós e contras de cada modelo, concluiu-se que a **realização de pregão, com critério de julgamento da menor taxa de administração**, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão.

A opção pelo **credenciamento**, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, embora permita um procedimento mais célere e simplificado, traz como desvantagens a sobrecarga administrativa decorrente da gestão simultânea de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

diversos contratos, além da necessidade de que os estabelecimentos comerciais da cidade firmem múltiplos vínculos com diferentes operadoras, o que pode enfraquecer a eficiência do sistema e reduzir a adesão local. Tais fatores tendem a comprometer a efetividade da política pública e a conveniência operacional da contratação.

Já o **pregão**, com julgamento pela menor taxa de administração, permite selecionar uma única empresa, promovendo economia de escala, simplificação da gestão contratual e estímulo à competitividade entre os licitantes. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Acórdãos, reconheceu a legalidade da fixação de **taxas administrativas negativas**, desde que seja garantida a exequibilidade da proposta por meio de critérios objetivos e estudo técnico prévio. Ressaltou-se, ainda, que a vedação à taxa negativa contida na Lei nº 14.442/2022 não se aplica às contratações regidas por regimes estatutários, como é o caso do Município de Pains.

Diante desse cenário, e considerando que o quadro de servidores públicos do município é composto por estatutários, a adoção do **pregão com critério de menor taxa administrativa**, amparada por estudo técnico e pesquisa de mercado, se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa. Essa modalidade assegura a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer a viabilidade contratual, otimizando os recursos públicos e reduzindo os riscos operacionais envolvidos na execução do contrato.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, VIII da 14.133/21

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

No presente caso, o objeto da contratação é único, considerando a possibilidade de comprometimento do padrão a ser adotado pela Administração Municipal.

5–REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, III da 14.133/21

• Sistema de Gestão Eletrônica:

- Disponibilidade de uma plataforma online para uso da Prefeitura de Pains, onde possa realizar a gestão dos créditos, cadastrar/descadastrar beneficiários, gerar relatórios gerenciais (consumo, saldos, etc.) e acompanhar a utilização do benefício em tempo real.
- Interface intuitiva para os beneficiários consultarem saldos, extratos, rede credenciada e outras informações relevantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- A empresa deverá possuir aplicativos ou plataforma online, o qual o beneficiário consulte saldo e utilização do mesmo.
- Segurança da informação, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, seguindo as melhores práticas e normas de segurança (ex: LGPD).
- Capacidade de integração com os sistemas de gestão de recursos humanos da Prefeitura de Pains (conforme já justificado neste ETP).
- A contratada deverá manter número telefônico, horário comercial e site, aplicativo para consulta 24 horas, todos os dias da semana, com disponibilização de equipe técnica especializada para atender as demandas da contratante e dos beneficiários.
- Possibilidade de personalização da plataforma de gestão de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura de Pains.

• Cartões Eletrônicos/Magnéticos:

- Os cartões deverão ser confeccionado em PVC resistente, do tipo magnético com chip de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), número de série próprio, com os dados do beneficiário e da contratante em cada cartão, sendo este intransferível e, se desejado, a logomarca da Prefeitura de Pains.
- Tecnologia de segurança nos cartões (chip e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless)).
- Mecanismos de bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou outras ocorrências.
- Durabilidade e resistência dos cartões.
- A quantidade de recargas não poderá ultrapassar o limite de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) unitários/mês, correspondente ao número de agentes públicos beneficiários do benefício; podendo ser atualizado mediante as alterações que porventura possam ocorrer (admissões, rescisões, aposentadorias...)
- Quanto à disponibilização de cartões, esta deve considerar a rotatividade de usuários na concessão do benefício, perdas e extravios e nestes casos substituição e disponibilização de novos cartões deverá ocorrer sempre que a contratante solicitar, sem ônus para a Prefeitura de Pains ou ao beneficiário, no prazo máximo de reposição de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato. A disponibilização das recargas ocorrerá em até 48 horas após solicitação da contratante.
- Garantir que o saldo remanescente possa se acumular em meses subsequentes, quando não utilizado.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

• Rede Credenciada:

- A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos no município de Pains/MG, compreendendo supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.**
- A contratada deverá, ainda, disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 03 (três) estabelecimentos em cada um dos municípios de Arcos/MG, Belo horizonte/MG, Divinópolis/MG e Formiga/MG, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.**
- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, PARA ASSINATURA DO CONTRATO, por meio do envio de relação em formato PDF, por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço; devidamente assinado pelo responsável da contratada.
- A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, bem como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
 - A Prefeitura Municipal de Pains/MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
 - A contratada deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Pains/MG qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
 - Processo eficiente de credenciamento e descredenciamento de estabelecimentos.
 - Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.
 - Disponibilidade de canais de fácil acesso e utilização para os beneficiários consultarem a rede credenciada e saldo dos cartões (aplicativo, site, etc.).
- Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.

• Processamento de Transações:

- Sistema eficiente e rápido para processamento das transações nos estabelecimentos credenciados.
- Disponibilidade de suporte técnico para os estabelecimentos credenciados em caso de problemas com as transações.
- Conciliação bancária das transações de forma segura e precisa.
- Pesquisa periódica da satisfação dos beneficiários com os serviços prestados.
- Realizar capacitação, presencial, aos beneficiários sobre a utilização do cartão e seus benefícios, assim como da instalação do aplicativo.
- Realizar capacitação junto aos servidores responsáveis pela gestão do benefício.

6 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1 Riscos do processo de contratação:

Risco 1 - Questionamentos excessivos no pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade de pregão colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação
Risco 2 - Licitação deserta ou com lote deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Publicação do edital e divulgação no site oficial e, ainda, no diário oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor (segundo colocado) ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital que, em caso de não atendimento, a segunda colocada deverá ser convocada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 5 - Falência da empresa vencedora	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Risco 6 - Inadimplemento contratual (atraso ou falha na recarga dos créditos)	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízo direto aos servidores, que ficarão impossibilitados de utilizar o benefício para aquisição de gêneros alimentícios, gerando insatisfação, questionamentos administrativos e possíveis ações judiciais.
Ação Preventiva:	- Estabelecimento de cláusulas contratuais com prazos rigorosos para a recarga dos créditos (máximo de 24 horas úteis após a ordem de pagamento). - Aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento. - Seleção criteriosa da empresa, com comprovação prévia de capacidade técnica e experiência no serviço.
Ação de Contingência:	- Notificação imediata da contratada para correção da falha. - Comunicação transparente aos servidores, informando o prazo para regularização. - Avaliação de eventual rescisão contratual e contratação emergencial, caso a falha persista.
Risco 7 - Fraudes ou usos indevidos dos cartões	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Médio
Dano:	Utilização indevida do benefício, prejuízo financeiro, desgaste institucional e comprometimento da finalidade social do auxílio alimentação.
Ação Preventiva:	- Exigência de cartões com múltiplos dispositivos de segurança: chip, senha individual e, preferencialmente, tecnologia de aproximação com autenticação segura. - Sistema de bloqueio imediato em caso de perda, furto ou suspeita de fraude. - Realização de campanhas educativas com os servidores sobre a guarda e o uso responsável do cartão.
Ação de Contingência:	- Cancelamento e reemissão rápida do cartão. - Acompanhamento e auditoria permanente da utilização, com geração de relatórios periódicos. - Adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de comprovação de fraudes.
Risco 8 - Insuficiência ou inadequação da rede credenciada de estabelecimentos	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Restrição no uso do benefício, especialmente para servidores residentes em áreas periféricas ou rurais, gerando insatisfação e ineficácia na política pública.
Ação Preventiva:	- Inclusão no edital da exigência de ampla rede credenciada, com foco no município de Pains e região, incluindo variedade de estabelecimentos (supermercados, açougues, padarias etc.). - Apresentação prévia à assinatura do contrato, pela empresa, de plano de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	cobertura da rede e lista de estabelecimentos credenciados.
Ação de Contingência:	- Monitoramento contínuo da adequação da rede credenciada. - Notificação à contratada para ampliação da rede, quando verificada insuficiência. - Previsão contratual de penalidades em caso de descumprimento.
Risco 9 - Instabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Médio
Dano:	Dificuldade no acompanhamento das recargas, consulta de saldo pelos servidores, geração de relatórios e fiscalização pela Administração.
Ação Preventiva:	- Estabelecimento de nível mínimo de disponibilidade do sistema. - Exigência de sistema com suporte técnico permanente e monitoramento ativo.
Ação de Contingência:	- Acionamento imediato do suporte técnico da contratada. - Implementação de canais alternativos para comunicação e acompanhamento. - Previsão de penalidades contratuais em caso de recorrência.
Risco 10 - Descumprimento das normas de proteção de dados (LGPD)	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Vazamento de dados pessoais sensíveis dos servidores, sujeitando a Administração e a contratada a sanções administrativas, judiciais e reputacionais.
Ação Preventiva:	- Exigência de conformidade total com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e apresentação de política de privacidade e segurança da informação pela empresa contratada. - Cláusula contratual específica sobre responsabilidade e penalidades por incidentes de segurança.
Ação de Contingência:	- Comunicação imediata aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidente. - Adoção das medidas corretivas necessárias. - Possível rescisão contratual, conforme gravidade do descumprimento.
Risco 11–Inadimplemento com a rede credenciada	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Empresa não repassar os valores creditados para o comercio credenciado, podendo ocasionar grandes prejuízos e perdas na rede credenciada
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira - Cláusula contratual específica sobre responsabilidade e penalidades por incidentes .





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Ação de Contingência:	- Possível rescisão contratual, conforme gravidade do descumprimento. - Adjudicação da Segunda Colocada.
-----------------------	---

6.2 Avaliação qualitativa dos riscos:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS				
Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2, 7, 9	Riscos 3, 4, 5, 10, 11
Média				Risco 6, 8
Alta				

6.3 Gravidade das consequências:

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade serão os riscos 6 e 8, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, eliminam do mercado empresas com baixa capacidade técnica e operacional, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores, eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

Em síntese, os riscos mais relevantes e que demandam maior atenção são aqueles classificados como **significativos**: inadimplemento contratual, insuficiência da rede credenciada e descumprimento da LGPD. Os riscos **moderados**, como fraudes e instabilidade do sistema, requerem monitoramento constante, enquanto o risco **baixo**, relacionado à resistência dos servidores, pode ser tratado com ações simples de gestão da mudança.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisito previsto no art. 18, II, §1º, da Lei 14.133/2021 – OBRIGATÓRIO

Não há plano de contratações anual vigente, porém há previsão da despesa em Lei Orçamentária Anual.

8- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, XIII da 14.133/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução pela realização de Pregão, cujo critério é a menor taxa administrativa, com a viabilidade de deságio, descrita mostra-se viável e necessária.

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Elaborado por:

Lourenço Magela Silva Oliveira

Aprovado por:

Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome _____», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º ____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

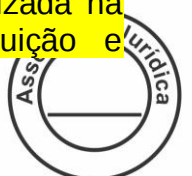
1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº **157/2025**, modalidade – Pregão Eletrônico Nº **029/2025**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 078/2025.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

2.1.1- A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025, conforme Termo de Referência.

2.1.2- Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2.1.3- Vinculam à este contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de trabalho.

2.2.2 - Os serviços contratados serão prestados, conforme especificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos do Edital.

2.2.3 - O início da execução dos serviços se dará mediante assinatura de contrato, sendo efetuada a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, após o início da execução, garantindo pelo menos 8 (oito) estabelecimentos credenciados no município de Pains.

2.2.4 - A disponibilização do sistema, bem como, a capacitação aos beneficiários e servidores responsáveis pela gestão do cartão, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos cartões.

2.2.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento à contratada será realizado na modalidade **pré-paga**, mediante o crédito antecipado dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação de todos os servidores beneficiários, em cartões eletrônicos/magnéticos individuais disponibilizados pela contratada. O contratante informará à empresa contratada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de referência, a relação de beneficiários e seus respectivos valores a serem creditados. A contratada enviará boleto ou indicará conta bancária para pagamento dos benefícios, acompanhada de documento fiscal que será devidamente atestado pelo responsável, em até 02 (dois) dias após o recebimento das informações supracitadas.

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 - A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido, sem possibilidade de prorrogação do período e sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento. Ainda, a empresa deve proceder com as entregas / execução do objeto até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes alinhados no Contrato inicial ou último aditivo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

valor vigente, conforme necessidade do Município, mediante Nota de autorização de Fornecimento – NAF enviada (Decreto Municipal nº 078/2025).

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

02.02.01.11.331.0003.2022.3.3.90.32.00 / 113

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.

5.5- **Dentre outros elencados no Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

6.3- Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.4- **Dentre outros elencados no Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos e serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e a Secretaria Municipal de **Fazenda e Administração**, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma, juntamente com um representante da Secretaria demandante.

8.2- A Secretaria Municipal de **Fazenda e Administração**, através do(a) servidor(a) **Márcia Alves da Cunha**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ____ de _____ de 2025.

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação	Un (servidor público)	554	

DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS; BEM COMO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.

- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE O PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- 5 ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021).

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

